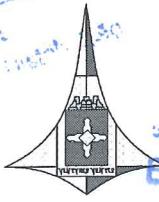


Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário, para análise de admissibilidade e observação do art. 132 do Regimento Interno.

pt Luiz Costa
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

L I D O
Em 25/11/10
[Signature]
Assessoria de Plenário



Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à ASSP
Em 26/11/2010

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado CABO PATRÍCIO

pt Luiz Costa

REQUERIMENTO Nº , RQ 2160 /2010

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 956, de 2008, que proíbe o uso de bebidas alcoólicas como premiação a crianças e adolescentes na forma que especifica e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no parágrafo único do art. 62, do Regimento Interno desta casa, venho requerer a Vossa Excelência que determine a redistribuição do Projeto de Lei nº 956, de 2008, incluindo a participação da Comissão de Assuntos Sociais para apreciação da respectiva matéria.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2160 / 2010
Fls. N.º 10

O Projeto de Lei em questão proíbe o uso de bebidas alcoólicas como premiação a crianças e adolescentes na forma que especifica e dá outras providências.

Com base no Regimento Interno desta Casa com vistas a buscar fundamento legal para embasar a análise de mérito, o exame das competências das comissões técnicas desta Casa não aponta a CES como o órgão indicado a proferir o presente parecer. Isso porque o objetivo do Projeto de Lei em questão é o de impedir que bebida alcoólica integre o rol de premiação em sorteios dos quais participem crianças e adolescentes. Não se trata, pois, de assunto envolvendo a) saúde pública; b) atividades médicas e paramédicas; c) controle de drogas e medicamento ou d) saneamento básico. Tampouco diz respeito ao tema educação pública ou privada.

[Signature]

ASSASSORIA DE PLENÁRIO PROT. 24/11/2010 14:51
Patricio 1198

Já a Comissão de Assuntos Sociais tem entre suas competências a que se ajusta perfeitamente ao exame da propositura, a saber:

Art. 65. Compete à Comissão de Assuntos Sociais:

I – Analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes materiais:

(...)

d) proteção à infância, à juventude e ao idoso; (grifamos).

Com esse esclarecimento, sugerimos que seja solicitada à Assessoria de Plenário a redistribuição do Projeto de Lei nº 956, de 2008, para a Comissão de Assuntos Sociais, em atendimento às disposições regimentais.


CABO PATRÍCIO

(Deputado Distrital-PT)

